



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**MENSAGEM Nº 019/2023**

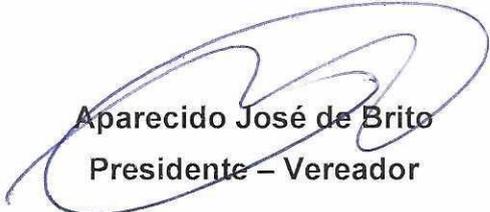
Sabáudia, 09 de outubro de 2023.

Senhores Vereadores:

Encaminho a esta e. Corte o presente Projeto de Resolução que altera art.6º e 7º, da Resolução nº 009/2017.

O artigo 6º e 7º deve ser alterado para a devida adequação do ressarcimento de combustível nos casos de viagens com veículo oficial da Câmara Municipal de Sabáudia.

Em razão do exposto, é de suma importância que esta proposição seja aprovada por unanimidade pelos Nobres Edis.

  
**Aparecido José de Brito**  
**Presidente – Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 198/2023  
Data: 09/10/2023 - Horário: 14:30  
Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

Altera a redação do art. 6º e 7º da Resolução nº 009/2017.

Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 009/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Todo abastecimento do veículo realizado fora do Município, deverá ser ressarcido ao vereador(a) ou servidor(a), mediante apresentação de nota ou cupom fiscal com o CPF em nome do vereador(a) ou servidor(a), com os valores de quilometragem, horário do abastecimento, data do abastecimento, identificação da placa do veículo a quantidade de litro abastecido no veículo.

Art. 7º Não haverá ressarcimento de combustível pela falta de cumprimento de qualquer requisito do artigo 6º desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 09 de Outubro de 2023.

  
APARECIDO JOSÉ DE BRITO  
Presidente - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 196/2023  
Data: 09/10/2023 - Horário: 14:30  
Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 16/10/2023 (segunda-feira) às 10:00 horas na secretaria da Câmara Municipal, para tratar dos projeto de Lei nº 048/2023 e projeto de Resolução nº 005/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



**JOSE APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 048/2023** Dispõe sobre a denominação de ruas, localizadas no Jardim Industrial Vale Verde, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 005/2023** - Altera a redação do art. 6º e 7º da Resolução nº 009/2017. e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de setembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		10/10/2023



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Resolução N°005/2023

**SÚMULA** : Altera a redação do art. 6º e 7º da Resolução 005/2023

## **PARECER LEGISLATIVO N° 057 /2023**

O Projeto de Lei Resolução N° 005/2023, encaminhado pelo Presidente do Legislativo, tem a finalidade de adequações do artigo 6º e 7º da Resolução 009/2017 que trata do abastecimento do veículo da Câmara Municipal realizado fora do Município.

O Art. 6º da Resolução diz: “ **Todo abastecimento do veículo realizado fora do Município, deverá ser ressarcido o condutor mediante apresentação de nota ou cupom fiscal com o CNPJ em nome da Câmara Municipal de Sabáudia, com valores de quilometragem, horário do abastecimento, data do abastecimento, identificação da placa do veículo, a quantidade de litro abastecido no veículo**”.

Com a nova redação, passamos a ter o ressarcimento ao vereador (a) ou servidor(a), com a apresentação da nota ou cupom fiscal, com CPF do servidor ou vereador mediante comprovação.

Isso se deve a Instrução Normativa da Receita Federal, RFB N° 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012. Com isso, o tributo será recolhido de maneira automática pelo próprio município. O imposto que antes ia para o Governo Federal e depois era repassado à cidade, fica agora no próprio destino da arrecadação.

O TCE-PR já advertiu que o Estado do Paraná e os municípios paranaenses devem regulamentar, com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o procedimento de retenção do IRRF nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, em conformidade com as disposições da IN n° 1234/12 da RFB, com a adoção das alíquotas constantes em seu anexo I.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Os artigos 157 e 158 da Constituição Federal (CF/88) estabelecem que pertencem aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Por não haver irregularidades na apresentação e após observar a legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável ao Projeto de Resolução 005/2023 do Legislativo e o encaminhamos para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de outubro de 2023**

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

**Leila Regina Havezzi**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**RESOLUÇÃO Nº 022/2023**

Altera a redação do art. 6º e 7º da Resolução nº 009/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 6º da Resolução nº 009/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º Todo abastecimento do veículo realizado fora do Município, deverá ser ressarcido ao vereador(a) ou servidor(a), mediante apresentação de nota ou cupom fiscal com o CPF em nome do vereador(a) ou servidor(a), com os valores de quilometragem, horário do abastecimento, data do abastecimento, identificação da placa do veículo a quantidade de litro abastecido no veículo.**

**Art. 7º** Não haverá ressarcimento de combustível pela falta de cumprimento de qualquer requisito do artigo 6º desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 18 de Outubro de 2023.

APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987

Assinado de forma digital por  
APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987  
Dados: 2023.10.18 10:48:22 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
**Presidente - Vereador**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII – Nº 2271 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 18 – 10 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

### RESOLUÇÃO Nº 022/2023

Altera a redação do art. 6º e 7º da Resolução nº 009/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 6º da Resolução nº 009/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** Todo abastecimento do veículo realizado fora do Município, deverá ser ressarcido ao vereador(a) ou servidor(a), mediante apresentação de nota ou cupom fiscal com o CPF em nome do vereador(a) ou servidor(a), com os valores de quilometragem, horário do abastecimento, data do abastecimento, identificação da placa do veículo a quantidade de litro abastecido no veículo.

**Art. 7º** Não haverá ressarcimento de combustível pela falta de cumprimento de qualquer requisito do artigo 6º desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 18 de Outubro de 2023.

APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987

Assinado de forma digital por  
APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987  
Dados: 2023.10.18 10:48:22 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
Presidente - Vereador